



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
24ª REGIÃO
SECRETARIA DO
TRIBUNAL
PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 16/2021

PROAD: 15411/2021

INTERESSADO: TRT/24ª Região

ASSUNTO: PORTARIA TRT/GP n.º 8/2021, que criou a Confraria dos Beletristas.

AUTORIDADE REQUERIDA: Eg. Tribunal Pleno

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 1ª Sessão Administrativa Ordinária (TELEPRESENCIAL), realizada em 4 de fevereiro de 2021, sob a Presidência do Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior, com a presença dos Desembargadores André Luís Moraes de Oliveira (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Francisco das C. Lima Filho, Nery Sá e Silva de Azambuja e João Marcelo Balsanelli, bem como com a presença da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio, ausente, por motivo justificado, o Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida,

DECIDIU, por unanimidade, referendar a PORTARIA TRT/GP n.º 8/2021, convertida na presente Resolução Administrativa, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a "Confraria dos Beletristas", projeto de cunho lúdico-literário que funcionará junto à Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, de acordo com as regras do presente ato normativo.

Art. 2º A confraria terá por objetivo estimular o interesse literário, fomentar o raciocínio abstrato e estimular o pensamento crítico, mediante ações direcionadas à leitura e ao debate de grandes obras e de textos clássicos nacionais e internacionais.

Art. 3º A confraria será composta:



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
24ª REGIÃO
SECRETARIA DO
TRIBUNAL
PLENO

I - pelos membros do Conselho Executivo da Escola Judicial do TRT da 24ª Região, que serão considerados "confrades ou confradeiras natos", durante o período dos seus respectivos mandatos;

II - por aqueles que se apresentarem, como expositores, nos encontros regulamentados no artigo 5º, §5º, que receberão a alcunha "confrades ou confradeiras vitalícios", acompanhada de numeração ordinal, crescente e conforme a cronologia das reuniões.

Art. 4º Os eventos da confraria receberão o nome de "saraus literários".

Parágrafo único. Os "saraus literários" ocorrerão uma vez por mês, preferencialmente na última semana do mês e, como regra, em ambiente telepresencial, com transmissão ao vivo pelo canal do YouTube do TRT da 24ª Região, sempre que possível.

Art. 5º Nos "saraus literários", o expositor, eleito, por maioria, pelos membros natos e vitalícios da confraria, disporá de até 60 (sessenta) minutos para fazer as suas considerações sobre a obra escolhida.

§ 1º A abordagem temática ocorrerá a critério do expositor, que poderá discorrer tanto sobre a obra, em si, quanto sobre seu enredo, autor, contexto histórico, influências sociais, políticas, religiosas, econômicas e outras que possam ter influenciado na escrita, enfoques específicos em algum capítulo, passagem ou personagem, vinculações com o Direito ou outras áreas do conhecimento, conexões com outros livros ou autores ou quaisquer outros aspectos que julgar relevantes ao cumprimento dos objetivos constantes do art. 2º.

§ 2º Ao término da exposição, o mediador, que será um dos membros da confraria, ou, na ausência, pessoa por ele apontada, disporá de até 10 (dez) minutos para fazer os seus comentários.

§ 3º Exaurido o prazo, a palavra será devolvida ao expositor para que, querendo, faça as ponderações que entender pertinentes.



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
24ª REGIÃO
SECRETARIA DO
TRIBUNAL
PLENO

§ 4º Cumprido o procedimento previsto no parágrafo 3º, o mediador conduzirá os debates, oportunizando o diálogo entre o expositor e a platéia do modo que lhe parecer mais adequado, até que o evento atinja o tempo máximo de 2 (duas) horas de duração.

§ 5º Findos os debates, o mediador declarará o expositor "Confrade ou Confreira nº X", de acordo com o número do sarau literário em que ele se apresentou, e procederá ao encerramento do evento.

Art. 6º A eleição do expositor e respectiva obra a ser apresentada, bem como a divulgação de tais informações ao público, deverão ocorrer com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias.

§ 1º Podem se candidatar a expositor pessoas vinculadas ou não ao Tribunal.

§ 2º Recomenda-se aos candidatos a expositor a escolha de obras clássicas ou populares que, preferencialmente, não ultrapassem o limite de 150 (cento e cinquenta) páginas, a fim de oportunizar a leitura prévia pelos interessados, de modo a qualificar o nível dos debates.

Art. 7º A participação, com aproveitamento, nos saraus literários, constitui atividade de formação continuada para o cômputo de horas-aula de que trata o art. 3º, *caput* da Resolução n.º 9, de 15 de dezembro de 2011, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT.

Art. 8º Esta Resolução Administrativa substitui a Portaria TRT/GP n.º 8/2021 e entra em vigor na data de sua publicação.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador Presidente